



## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP  
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

---

### EMENDA

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA:

Ficam excluídas da relação de vias tipo Corredor de Uso UM (CR1), constante do Anexo VI e do Mapa de zoneamento, no Anexo VII, as seguintes ruas ou trechos de rua:

- Alexandra Dlacov, Rua
- Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho entre a Rua Laurent Martins e Rua Bartolomeu de Gusmão)
- Antônio Queiroz Filho, Rua Professor
- Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João)
- Carlos Chagas, Rua (trecho da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho)
- Clóvis Bevilacqua, Rua (trecho da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau)
- Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada)
- Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (lado Jd. Esplanada – trecho da Rua Nicolau Lefait até a Avenida São João)
- Pascoal Moreira, Rua (trecho da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João)
- Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho entre a Av. São João e a Rua Vilita Brasil)
- Roberval Froes, Rua Professor (lado Jd. Esplanada – trecho da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait)
- Vital Brasil, Rua (trecho entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engo. Prudente Meireles de Moraes)
- Wenceslau, Rua Presidente.

#### JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao ofício nº QABCDSTQQW/3TRTH4B de autoria da Associação Amigos do Bairro Esplanada e Adjacências AABEA conforme juntado aos presentes processo em fls 285/301, apresenta várias considerações sobre o Projeto de Lei Complementar com a sugestão de emendas e suas respectivas justificativas, as quais subscrevemos na sua totalidade, conforme descrevemos abaixo:

O objetivo da Emenda é corrigir irregularidades, que surgiram quando o Projeto de Lei Complementar em trâmite, instaurou a transformação destas 13 ruas (ou trechos de rua), atualmente residenciais (ZR), em Corredores de Uso tipo UM (CR1). Pelos motivos que serão apresentados nas subseções abaixo, torna-se sugestiva a violação de Princípios e/ou desrespeito a Disposições e ou Diretrizes estipulados na atual legislação:

- a) Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade)



## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP  
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

---

### i. Diretriz II do Artigo 2º, do CAPÍTULO I - Diretrizes Gerais:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

[...]

II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano (grifado por nós);

### ii. Garantias I, II e III do §4º, do Artigo 40, do CAPÍTULO III - Do Plano Diretor:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

[...]

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão (grifado por nós):

I - a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II - a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III - o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos (grifado por nós).

### iii. Artigo 45, do CAPÍTULO IV - Da Gestão Democrática da Cidade:

Art. 45. Os organismos gestores das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas incluirão obrigatória e significativa participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, de modo a garantir o controle direto de suas atividades e o pleno exercício da cidadania (grifado por nós).

### b) Constituição do Estado de São Paulo

#### i. Artigo 111:

Art. 111. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência (grifado por nós).

#### ii. Inciso II do Artigo 180:

Art. 180 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

[...]

II - a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes (grifado por nós);

### c) Lei Complementar no 428/10 (atual Lei de Zoneamento)



## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP  
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

---

### i. Artigo 284:

Art. 284. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, presidido pelo Secretário de Planejamento Urbano, fica composto da seguinte forma:

[...]

§ 3º Para toda alteração na legislação de uso e ocupação do solo que envolva um bairro específico será indicado um membro para compor a comissão temporariamente através da Sociedade do bairro em questão que, com direito a voto, participará dos trabalhos do Conselho (grifado por nós).

d) Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de São José dos Campos aprovado e instituído pela Lei Complementar no 612/2018

i. subitens “b)” e “e)” do item VIII do artigo 2º, do Capítulo I - DOS PRINCÍPIOS DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, do TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS:

VIII - o desenvolvimento urbano e rural basear-se-á nos princípios de sustentabilidade, valorizando o uso racional e a preservação dos recursos ambientais, econômicos, sociais, paisagísticos e culturais, tendo como eixos norteadores interconectados entre si:

[...]

b) desenvolvimento de baixo carbono, reconhecendo o papel do município e das políticas públicas na mitigação às mudanças climáticas, criando oportunidades econômicas, bem como promovendo melhorias na qualidade de vida da população e dos sistemas naturais;

[...]

e) desenvolvimento baseado na natureza, valorizando os serviços ambientais e ecossistêmicos, protegendo os ecossistemas e a biodiversidade, além de promover bem-estar e resiliência na cidade por meio da implantação de infraestruturas verdes (grifado por nós).

ii. subitem “b)” do item VII do artigo 4º, do Capítulo II - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES REFERENTES AO ORDENAMENTO TERRITORIAL, do TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

VII - valorizar a paisagem natural e seus atributos ambientais como estratégia do desenvolvimento sustentável, objetivo que será alcançado por meio das seguintes diretrizes:

[...]

b) dar continuidade à implantação de parques urbanos, reconhecendo os serviços ecossistêmicos prestados, assim como para melhoria da qualidade de vida com o incremento do índice de áreas verdes por habitante, da biodiversidade, integrando-os por meio de uma rede de corredores verdes e fortalecendo seu papel na drenagem urbana sustentável (grifado por nós);



## **Câmara Municipal de São José dos Campos**

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP  
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

---

iii. Diretriz III do Artigo 67 do TÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA A REVISÃO DA REGULAÇÃO DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E DA PAISAGEM URBANA E RURAL:

Art. 67. De acordo com os objetivos e diretrizes expressos neste Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado para Macrozonas, Áreas de Desenvolvimento Estratégico, Centralidades e Habitação de Interesse Social a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo deverá ser revista, simplificada e consolidada de acordo com as seguintes diretrizes:

[...]

III - manter as características de uso das zonas predominantemente residenciais de ocupação horizontal (grifado por nós);

iv. Mapa sobre Hierarquia Viária (Anexo IX).

A exclusão acima deve ser acompanhada da remoção, no Mapa de zoneamento do Anexo VII, das porções de Zona ZM1 que englobam as Ruas Alexandra Diacov, Clóvis Bevilaqua (trecho da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau) e Presidente Wenceslau, assim como o quarteirão do Instituto São José.

Demais considerações estão descritas na íntegra em documento anexo.

Plenário "Mario Scholz", 5 de setembro de 2019

**Ver. Amélia Naomi - PT**

**CO-AUTORIA: Ver. Wagner Balieiro - PT, Ver. Juliana Fraga - PT**